MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI

Contrato n.º ___/20__/PMC

Processo Administrativo n.º 1-___/202_/_____

TERMO DE CONTRATO Nº____, DE 202____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABIXI E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____.

O **MUNICÍPIO DE CABIXI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária-SEMAP, com sede na Av. Tamoios, n.º 4031, na cidade de Cabixi, estado de Rondônia doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida e a **empresa _____,** situada na Rua _____ n.º___, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____, domiciliado na Rua _____ n.º ___, Cidade _____, celebram este Termo de Contrato de fornecimento de bens, com fundamento no **Processo Administrativo n.º 1-1837/2026/SEMAP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2026/PMC**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 14.133, de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de 02 (duas) carretas agrícolas hidráulicas basculantes, novas, sem uso anterior e em fase normal de fabricação**, destinadas ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência Retificado n.º 027/SEMAP/2026.

1.2. A descrição, os quantitativos e os valores dos itens contratados são os seguintes:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Carreta agrícola hidráulica basculante ou equivalente técnico de qualidade superior, nova e sem uso, com mínimo de 02 (dois) eixos com sistema tipo tandem, 04 (quatro) rodas com pneus novos, capacidade mínima de carga de 08 (oito) toneladas e capacidade mínima da caçamba de 10 m³, construída em material metálico, sistema de desarme e rearme por trava de segurança, tampa traseira com destravamento automático e altura mínima de 30 cm superior à da caçamba e basculamento realizado por cilindro hidráulico acionado pelo comando hidráulico do trator.	Und.	02	R$ _____	R$ _____

VALOR TOTAL **R$ _____**

1.3. Os equipamentos deverão atender integralmente às características técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados, recuperados ou que apresentem condições incompatíveis com a aquisição de bens novos.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência Retificado n.º 027/SEMAP/2026 e seus anexos;

b) O Edital do Pregão Eletrônico n.º044/2026/PMC;

c) A proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA;

d) Os documentos de adjudicação e homologação da licitação;

e) Os demais documentos que integram o Processo Administrativo n.º 1-1837/2026/SEMAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, VII)

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura do Termo de Contrato, conforme previsto no item 1.4.1 do Termo de Referência Retificado nº 027/SEMAP/2026, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência contratual compreenderá o período necessário à execução do objeto, especialmente à entrega dos equipamentos, conferência, recebimento provisório e definitivo e demais providências administrativas pertinentes.

2.3. Eventual prorrogação da vigência deverá ser devidamente justificada, formalizada e autorizada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. As obrigações relativas à garantia dos equipamentos permanecerão exigíveis durante todo o período de garantia, ainda que ultrapassado o prazo de vigência contratual, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de entrega, conferência e recebimento do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência Retificado n.º 027/SEMAP/2026, que integra este contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá executar fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas no processo administrativo.

3.3. O acompanhamento da execução contratual será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP, por intermédio do fiscal do contrato ou dos servidores formalmente designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo para entrega do objeto não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados após a data do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil pela CONTRATADA.

4.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE as razões da impossibilidade, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias consecutivos**, para análise de eventual pedido de prorrogação pela Secretaria requisitante, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3. O objeto deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP, no Setor de Patrimônio**, localizado na **Avenida Tamoios, n.º 4031, Bairro Centro, Cabixi/RO**, no horário das **07h00min às 13h00min**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.4. Caberá à CONTRATADA realizar, às suas expensas, o transporte, a descarga e a montagem dos equipamentos, quando necessária, no local indicado pela Administração.

4.5. A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais danos ocasionados aos equipamentos durante o transporte, descarga ou montagem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, acompanhados da documentação exigida no Termo de Referência.

5.2. Não serão aceitos equipamentos que apresentem manchas, sujeira incompatível com a condição de novos, ferrugem, avarias, deformações, defeitos de fabricação ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, segurança e desempenho.

5.3. A Nota Fiscal deverá conter o número da Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil correspondente à aquisição.

5.4. Não serão aceitas entregas cujas especificações ou documentação fiscal estejam em desacordo com as condições estabelecidas no processo administrativo.

5.5. Caso sejam identificadas divergências ou desconformidades, o equipamento poderá ser rejeitado pela Administração, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

5.6. A CONTRATADA deverá recolher o equipamento entregue em desacordo com as especificações no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos** após a notificação do CONTRATANTE, providenciando sua substituição, quando cabível.

5.7. O mero recebimento físico dos equipamentos não caracteriza sua aceitação definitiva.

5.8. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis.

5.9. Não haverá isenção de penalidades em caso de reagendamento de entrega motivado por inconsistências atribuíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos acompanhados dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal correspondente aos equipamentos fornecidos;

b) Manual de operação e manutenção em língua portuguesa, elaborado pelo fabricante, em formato impresso ou digital;

c) Certificado ou documento equivalente de garantia do equipamento, contendo o prazo de vigência e as condições para seu acionamento;

d) Identificação da marca, modelo e número de série do equipamento, quando aplicável, para fins de conferência e registro patrimonial.

6.2. A ausência de documentação obrigatória poderá impedir o recebimento definitivo até sua regularização, observadas as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada a partir da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela solução dos defeitos de fabricação e falhas de funcionamento abrangidos pela garantia, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.3. Constatado defeito ou falha coberta pela garantia, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA, que deverá informar os procedimentos para atendimento e o prazo estimado para solução do problema.

7.4. Caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias ao reparo, correção ou substituição de componentes defeituosos, conforme o caso e as condições da garantia.

7.5. Não será exigida a existência de assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos, vícios ou irregularidades posteriormente identificados durante o período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto será realizado pelos servidores nomeados por Decreto vigente, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** em até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados da entrega do objeto, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e condições contratadas.

b) **Definitivamente:** mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados após o recebimento provisório.

9.3. O recebimento definitivo dependerá de efetiva conferência do objeto e da emissão do respectivo termo pela Administração, não se admitindo recebimento definitivo tácito pelo simples decurso de prazo, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução inadequada das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio dos servidores competentes;

d) Verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas exigidas;

e) Rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos que não atendam às condições estabelecidas;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas no objeto;

g) Exigir a substituição, reparação ou correção dos equipamentos entregues em desconformidade;

h) Efetuar o pagamento correspondente ao objeto regularmente entregue e recebido, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

j) Adotar as providências necessárias à gestão, fiscalização e regular execução da contratação.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta vencedora, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os equipamentos no prazo, local e condições estabelecidos;

b) Fornecer equipamentos novos, sem uso anterior e com características técnicas compatíveis com a proposta vencedora;

c) Arcar com todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo tributos, encargos, seguros, transporte, frete, descarga, montagem e demais custos necessários;

d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

e) Substituir, reparar ou corrigir equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades;

f) Prestar informações e esclarecimentos relacionados à operação e utilização dos equipamentos;

g) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Responder pela qualidade, segurança, funcionamento e demais características dos equipamentos;

i) Cumprir integralmente as obrigações relativas à garantia legal e contratual;

j) Não subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

k) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;

l) Comunicar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários ou outras informações relevantes;

m) Atender às determinações regulares da fiscalização e da autoridade competente;

n) Observar a legislação vigente e as normas técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos.

12.3. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento.

12.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

12.6. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito sempre que exigida formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos, conforme a natureza do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO (Art. 92, V)

13.1. O valor total do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, conforme proposta vencedora, adjudicação e homologação constantes do Processo Administrativo n.º 1-1837/2026/SEMAP.

13.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte, descarga, montagem, quando necessária, e demais custos indispensáveis ao fornecimento.

13.3. Os preços contratados correspondem aos valores ofertados pela CONTRATADA e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

14.1. O pagamento será efetuado mediante entrega do objeto, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, até o **30º (trigésimo) dia consecutivo** após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Decreto.

14.2. A data do ateste será a mesma informada na emissão ou inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária vigente.

14.4. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização.

14.5. Após a regularização da documentação, o prazo de pagamento voltará a correr integralmente, observada a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos.

14.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as hipóteses de dispensa previstas na legislação aplicável.

14.7. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários à realização do pagamento, observadas as exigências do setor financeiro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, VIII)

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado da contratação, em **06 de outubro de 2026**.

15.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme previsto no Termo de Referência.

15.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser requerido pela CONTRATADA ou reconhecido pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 131 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 278 e seguintes do Decreto Municipal n.º 166/2023.

15.4. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória dos fatos e de seus reflexos nos custos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XII e XIII)

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

16.2. A ausência de garantia de execução contratual não afasta as responsabilidades da CONTRATADA relacionadas à qualidade, entrega, funcionamento, garantia dos equipamentos e reparação de danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

17.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução contratual.

17.2. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual;

b) Guardar sigilo sobre informações e dados pessoais a que tiver acesso;

c) Não utilizar os dados obtidos para finalidades diversas das necessárias ao cumprimento do objeto;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da descoberta;

e) Informar as medidas adotadas para contenção, correção e mitigação dos efeitos do incidente;

f) Cumprir as solicitações e determinações legalmente aplicáveis da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

18.1. A CONTRATADA que descumprir as condições, obrigações e prazos estabelecidos neste contrato ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 166/2023 e no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

18.2. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. As multas observarão a classificação das inconformidades estabelecida no Termo de Referência, incluindo:

a) **Inconformidade leve:** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item, até 30 (trinta) dias de atraso, nas hipóteses previstas no Termo de Referência;

b) **Inconformidade moderada:** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

c) **Inconformidade grave:** aplicação das multas previstas no Termo de Referência, inclusive multa de 15% (quinze por cento) nas situações especificadas e multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre a parcela inadimplida, quando cabível;

d) **Inconformidade gravíssima:** multa de 20% (vinte por cento) ou de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, conforme a infração praticada e as condições previstas no Termo de Referência.

18.4. A aplicação de sanções dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como a competência legal da autoridade responsável.

18.5. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.6. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais competentes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.2. A extinção contratual deverá ser devidamente motivada e formalizada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

19.3. A extinção não prejudicará a aplicação de sanções administrativas, a apuração de responsabilidades, a cobrança de multas ou a reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Cabixi/RO, conforme a classificação orçamentária indicada no Termo de Referência Retificado n.º 027/SEMAP/2026:

Recursos da Emenda Parlamentar nº 202542720001 – Jaime Bagattoli
Unidade Orçamentária: 0701 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Projeto/Atividade: 1052 – Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas – Transferência Especial
Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 418
Valor: R$ _____

20.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme previsto no Termo de Referência.

20.3. A execução das despesas deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a emissão da correspondente Nota de Empenho e os demais procedimentos exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões legalmente admitidos, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.3. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 166/2023 e das demais normas aplicáveis.

22.2. Subsidiariamente, serão observadas as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ser observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

23.3. O extrato contratual também será publicado nos meios oficiais cabíveis, inclusive no **Diário Oficial dos Municípios – DOM**, sem prejuízo da obrigatoriedade de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO LIVRE ACESSO AOS DOCUMENTOS

24.1. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e informações relacionados à execução contratual, sempre que solicitado e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, § 1.º)

25.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO** para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Cabixi/RO, ____ de _____ de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CONTRATADA

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro ciência da formalização do presente contrato administrativo e das atribuições relativas ao acompanhamento e fiscalização da entrega das carretas agrícolas hidráulicas basculantes, incluindo a conferência das especificações técnicas, prazos, condições de fornecimento, documentação, recebimento provisório e definitivo e demais obrigações relacionadas à execução contratual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Termo de Referência e deste instrumento.

FISCAL DO CONTRATO
Portaria/Decreto nº _____/2026